

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE 2020

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a décima nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício.

Esteve presente a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada na sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Olga Marília Fernandes Pais, não vai estar presente na reunião, por motivos profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

“Município celebra protocolo para valorizar a Oliveira Santulhana, a variedade autóctone da região

No dia 2 de outubro, o Município de Bragança celebrou, com o Instituto Politécnico de Bragança (IPB)/Centro de Investigação de Montanha (CIMO) e a Câmara Municipal de Vimioso, um protocolo para a “caraterização e valorização da variedade de oliveira Santulhana”.

O acordo, no valor de 60 mil euros, para três anos, prevê o desenvolvimento de ações, por parte do CIMO, na área da olivicultura e do azeite, com vista à caracterização e valorização da variedade de oliveira Santulhana, originária da região de Izeda, no nosso concelho, e em Santulhão,

no concelho de Vimioso, reconhecidos como territórios onde se produzem azeites de excelente qualidade. Esta variedade tornou-se dominante em muitas freguesias dos dois concelhos, tendo despertado interesse nos agentes ligados à fileira olivícola nos últimos anos, pela qualidade e sabor do produto.

A assinatura decorreu no Auditório Professor Doutor Dionísio Gonçalves, na Escola Superior Agrária, e contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e do Coordenador do Centro de Investigação de Montanha.

1.ª Conferência/Workshop dos Cocktails de Montanha

Decorreu, no Auditório Paulo Quintela, a 1.ª Conferência/Workshop dos Cocktails de Montanha.

Uma iniciativa que deriva da “Bragança Cocktail Week”, que este ano, por força da pandemia, não se realizou, mas que fez questão de se readaptar e debater um rumo para a construção de uma carta de princípios que define um conjunto de bebidas "gourmet" para a criação de cocktails com a utilização de produtos endógenos da região.

Esta conferência foi organizada pela S.A. Agência de Promoção de Eventos, em parceria com a ACISB.

Diálogos com Arte: À Conversa com Pedro Rego e Ivone Fachada

Teve lugar no dia 2 de outubro a iniciativa “Diálogos com Arte: À Conversa com Pedro Rego e Ivone Fachada”, no Centro de Fotografia Georges Dussaud.

Partindo da exposição “Essentia - O Ser e a existência selvagem”, patente de 15 de agosto a 31 de outubro, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, mais de 60 pessoas, em média, participaram e assistiram online, através do Facebook do Município de Bragança, a uma conversa sobre a exposição do fotógrafo brigantino, moderada pela Sra. Vereadora Fernanda Silva.

Esta iniciativa teve como objetivo principal proporcionar às pessoas diálogos relacionados com eventos a levar a cabo pelo Município de Bragança, através da transmissão via streaming, para que um número alargado de pessoas possa ouvir detalhes das exposições patentes nos vários

equipamentos culturais municipais, na primeira pessoa, com os autores de cada mostra.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“1- Surto Covid na Santa Casa da Misericórdia de Bragança

Atenta a relevância, o alarme e o impacto social do surto COVID na Santa Casa da Misericórdia de Bragança-SCMB- na comunidade de Bragança, importa tomar posição da nossa parte.

Assim,

Discordamos frontalmente de aproveitamentos políticos com base na exploração de factos relacionados com os surtos COVID, designadamente o que decorre na Santa Casa da Misericórdia de Bragança-SCMB.

Entendemos que esta hora é de união e de congregação de esforços entre todas as entidades locais, sejam as de saúde, sejam de outras áreas.

O apoio à comunidade médica e hospitalar deve ser total e indiscutível e, dito isto, de evitar posturas de ataque ou conflito com a mesma.

Entendemos que a melhor política não é a de incutir medo, pânico, e alarme social, mas a de fazer uma gestão equilibrada, sensata e com aplicação de medidas adequadas e proporcionais, sem cair em exageros, extremismos, que acabam por ser contraproducentes.

É preciso estar atento ao funcionamento da economia local e à manutenção da vida social.

Por isso, este momento é o de controlar a situação, repôr a normalidade, cuidar dos doentes e dos infetados, e aplicar e reforçar as medidas que evitem a repetição de situações semelhantes.

Isso não significa que as normas de segurança instituídas e as boas práticas sanitárias sejam desleixadas e, quando incumpridas, não se apurem responsabilidades e responsáveis.

Por isso, importa averiguar porque razão este surto ganhou esta dimensão tão elevada, e perceber se, logo no início do surto, foram descuradas, ou não aplicadas, as regras de segurança ou os protocolos sanitários exigíveis à situação.

A SCMB já veio publicamente admitir falhas.

Porém, continuamos na ignorância quanto a essas falhas e, sobretudo, continuamos sem conhecer a posição oficial da SCMB, sob a forma informativa ou de mero esclarecimento, quanto a saber e perceber como tudo aconteceu.

A comunidade brigantina pede, e nós secundamos, a exigência de uma tomada de posição por parte da SCMB.

2- Apoios Financeiros às Juntas de Freguesia.

Dizer, e quem diz é o PSD de Bragança, como o tornou a fazer na última Assembleia Municipal do passado dia 30, que o PS é contra os apoios às juntas de freguesia-JF-, é mentir descaradamente, é fazer populismo e demagogia barata, é lançar a lama e a confusão.

É, numa palavra, enganar os brigantinos, aqueles que nos confiaram a responsabilidade de governar a coisa local, de gerir os seus dinheiros.

O aproveitamento político que o PSD está a fazer da posição do PS quanto a esta matéria é absolutamente miserável

O PS sempre votou a favor dos apoios às JF.

Mas sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte-CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança-CMB- aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDRN.

Estamos a favor dos apoios às juntas de freguesia, estamos é contra a forma anti-democrática, e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Por isso, Sr. Presidente, tal como anunciámos e alertámos na nossa declaração de voto, acionámos o mecanismo da tutela administrativa.

Não fazemos queixas, muito menos queixinhas, fazemos participações de factos, condutas e procedimentos que atentem quer contra a Lei Instituída, quer contra o normal funcionamento democrático das instituições—é dizer a Legalidade democrática.

Quando a própria Instituição, no caso o órgão autárquico, se recusa a corrigir o tiro, ante a censura e o alerta da ilegalidade que vem cometendo, resta a *ultima ratio*.

E, neste caso, a *ultima ratio* é a participação dos factos às entidades que têm a competência e a atribuição de defesa do interesse público, da defesa da legalidade administrativa e da legalidade democrática e da respetiva reposição quando violada.

A Vereação do PS, como é seu dever atuou nessa conformidade, e atuará sempre nessa linha em idênticas circunstâncias, quando o órgão infrator se recusa a retificar ou corrigir o procedimento inquinado de ilegalidade.

Por isso se participou ao Ministério Público e à Inspeção-Geral de Finanças.

3- Deliberação da Assembleia Municipal de Reconhecimento de Interesse Público da Construção/Investimento para efeitos de Isenção de Taxas Municipais.

Lamentamos ter de voltar à “vaca fria” mas o que se passou na Assembleia Municipal-AM- no dia 30 de Setembro foi, nada mais, nada menos, que um golpe de teatro institucional, ficcionando a AM competências que não tem e deliberando sobre o que não pode deliberar.

O Sr. Presidente não permitiu que a Vereação do PS fosse ouvida em AM, não obstante se ter referido à Vereação do PS em diversas ocasiões.

Fez mal porque o que se pretendia era informar, esclarecer e contribuir para a melhor decisão possível.

Mas se não falámos na AM, falamos aqui, porque se o propósito é calar-nos esse propósito, já o devíamos saber todos, em democracia é vão e inglório.

A deliberação ocorrida na AM, é pura e simplesmente nula ou anulável por três motivos:

3.1. Por um lado, temos um interesse público declarado pela AM que o parecer da CCDRN não reconheceu como fundamentado.

Refere o Parecer da CCDR-N e transcreve-se:

“Importa ainda concluir que não se encontra demonstrado nos documentos que nos são dados a conhecer que a alienação da parcela em causa, mediante ajuste direto, possa ser efetuada por um preço inferior ao que resulta da respetiva avaliação, porque não está fundamentado o relevante interesse público e a excecionalidade no procedimento de alienação, designadamente no que concerne ao preço, no sentido da salvaguarda dos interesses da população.”

Mais uma vez a Câmara Municipal, e desta feita, a Assembleia Municipal, em conluio político-partidário, e desatendendo aos apelos dos outros sectores políticos e da sociedade civil, atropela e passa completamente por cima da orientação da CCDR-N, e vê e reconhece interesse público onde a CCDR-N não vê e desaconselha.

Fica deste modo, prejudicada a venda por ajuste direto bem como a redução do preço de venda, no respeito pelo Parecer da CCDRN.

3.2. Por outro lado, a Assembleia Municipal usurpou e tomou para si uma competência que é exclusiva da Câmara Municipal.

Explicando:

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro - regime geral das taxas das autarquias locais- estatui no artigo 8.º o seguinte:

“Artigo 8.º

Criação de taxas

1 - As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.

2 - O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:.....

d) As isenções e sua fundamentação;”

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais- estatui no artigo 16.º n.º 2 e 9 o seguinte:

“Artigo 16.º

Isenções e benefícios fiscais

2 - A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

(...)

9 - O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2.”

Até à Lei do OE para 2017 - Lei n.º 42/2016, de 28/12 - a redação era:

“2 - A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”

Ou seja, até 2016 a competência para atribuir isenções de taxas municipais, era da Assembleia Municipal, mas, após, passou a ser da Câmara Municipal com base no regulamento aprovado pela AM.

Até 2016 a Assembleia Municipal deliberava votar, para incluir no orçamento municipal, uma norma de execução orçamental, contendo uma autorização genérica com um valor limite à concessão de isenções ou reduções de taxas.

Após 2016 continuou a fazê-lo, mas indevidamente, porque a alteração legislativa lhe retirou essa competência, a de atribuir isenções, e, conseqüentemente, de conceder autorizações para o efeito.

Pode e deve fazê-lo mas como mera norma de execução orçamental incluída na proposta de orçamento municipal, E apenas para fixar o limite de despesa fiscal (receita cessante), e que cabe à AM deliberar, por se tratar do orçamento municipal, mas já não a título de autorização para efeitos de competência de atribuição e reconhecimento de isenções, porque essa passou a ser atribuída à CMB por via regulamentar, e por remissão do artigo 16.º n.º 2 da Lei n.º 73/2013 - regime financeiro das autarquias locais, com a redação da Lei n.º 42/2016, de 28/12.

Portanto, a Lei é muito clara:

A Assembleia Municipal tem competência para aprovar o regulamento, o qual contem os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais.

O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento. Esse regulamento foi criado e é o Código Regulamentar n.º 700/2016, de 20 de julho.

E o artigo H/9.º n.º 4 do regulamento, que infra se transcreve, confirma que a competência de atribuição de isenções é da câmara municipal:

“4-As isenções totais ou parciais previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, com o montante da isenção, mediante requerimento dos interessados, instruído com os elementos de prova dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.”

Deste modo, a deliberação da Assembleia Municipal, é inválida.

3.3. Como se não bastasse, porém, e uma vez imposta a lei da rolha aos vereadores do PS na AM, diz-se agora o que não foi permitido dizer então.

Foi violado o limite máximo anual de isenções que é de €150.000,00.

Só o montante objeto de isenção ao Hospital de Bragança, S.A. foi de €229.000,00.

A norma de execução orçamental contida no orçamento municipal para 2020 – artigo 9.º -estabelece um teto de €150.000,00 para o ano de 2020, que constitui a estimativa de despesa fiscal que coube à Câmara indicar, de acordo com o artigo H-9.º n.º 5 do Código Regulamentar.

Ultrapassado esse limite, a despesa acrescida carecia de renovada autorização, que, eventualmente passaria por retificação ao orçamento municipal.

Nada disso sucedeu.

Foi assim violado limite máximo anual de isenções que é de €150.000,00

3.4. A Vereação do PS propõe, que a Câmara proponha a realização de uma AM extraordinária para revogação da deliberação tomada pela AM ou outra solução, que nos permita o cumprimento das competência e atribuições próprias da CM.

Não sendo revogada a deliberação da AM por violação clara e frontal das competência e atribuições próprias da CM e por violação do limite máximo anual de isenções que é de €150.000,00, não resta senão à Vereação do PS, por seu indeclinável dever, participar às entidades competentes, a violação da legalidade administrativa e da legalidade democrática, atento o anormal e irregular funcionamento dos órgãos autárquicos.

4-Deliberação pela AM sobre a recomendação da Venda do Terreno Municipal ao Hospital Privado de Bragança:

Por último a deliberação pela AM sobre a recomendação da venda do terreno municipal ao Hospital privado de Bragança, venda que é reconhecidamente da competência da câmara municipal, visa não só contornar essa competência, como que atribuindo uma competência indireta nessa matéria à AM, mas, pior, constitui uma intromissão na esfera de atribuições próprias da Câmara Municipal, uma forma de condicionar e influenciar a independência e o mandato popular dos eleitos locais da Câmara municipal, sendo, por isso, destituída de qualquer relevância, eficácia e validade sobre o campo de atuação e atribuições da Câmara municipal.

Esta também será uma matéria da sindicância das entidades competentes.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Srs. Vereadores, o que se pretende com o último ponto? Como sabem, no período de antes da ordem do dia, é para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, a lei não prevê a apresentação de propostas para votação. Estas estariam sujeitas a agendamento prévio, o que não aconteceu.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Não é uma proposta para votação, é uma explanação Sr. Presidente.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Aviso n.º 15365/2020, de 2 de outubro, coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021.

Tomado conhecimento

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 9 de outubro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 12.705.458,10€;

Em Operações Não Orçamentais: 2.062.845,63€.

Tomado conhecimento

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 6 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - Lote 2 Auto de Medição n.º 12

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 66.373,91€, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA, pelo valor de 1.215.000,00€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 764.404,72€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2020 com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 7 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT - Luís Filipe Heleno Mesquita

Pela Divisão de Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, em Reunião de Câmara de 11 de junho de 2019, foi deliberado o reconhecimento de isenção de IMT a Dina Dirce Heleno Mesquita, com o NIF 221115463, no valor de 11.680,00€, referente à aquisição do imóvel sito na Travessa da Misericórdia n.º 4, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3828 e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 2068, na sequência da reabilitação do edifício, ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefício Fiscais.

A Autoridade Tributária vem informar que o valor indicado na referida deliberação (11.680,00€, conforme valor indicado na fatura emitida pelo notário) está incorreto, uma vez que nele estão incluídos outros impostos que não apenas o IMT, e que a este correspondem apenas 10.400,00€. Alega também a Autoridade Tributária que, estando a titularidade do imóvel em regime de compropriedade, em nome de Dina Dirce Heleno Mesquita e de Luís Filipe Heleno Mesquita, a deliberação deveria ocorrer para cada um dos beneficiários da isenção, no valor de 5.200,00€ cada.

Considerando que:

- Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção

de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”;

- As obras de reabilitação do edifício em apreço, destinado a estabelecimento hoteleiro, foram iniciadas a 01 de junho de 2017 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 93/17, e concluídas a 20 de dezembro de 2017, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 2/18. Antes da intervenção, a classificação energética do imóvel era igual a F. O edifício, agora reabilitado, tem uma classificação energética igual a B, tendo assim subido quatro níveis;

- De acordo com o parecer emitido pelo serviço de assessoria jurídica e contencioso deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, estão reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF, pelo que se propõe o reconhecimento pela Exma. Câmara Municipal da isenção do IMT a Luís Filipe Heleno Mesquita, referente à aquisição do imóvel sito na Travessa da Misericórdia, n.º 4, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3828 e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 2068, no valor de 5.200,00€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do IMT a Luís Filipe Heleno Mesquita no valor de 5.200,00€, conforme informação.

PONTO 8 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT - Dina Dirce Heleno Mesquita

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Relativamente ao assunto em epígrafe, em Reunião de Câmara de 11 de junho de 2019, foi deliberado o reconhecimento de isenção de IMT à Sra. Dina Dirce Heleno Mesquita, com o NIF 221115463, no valor de 11.680,00€, referente à aquisição do imóvel sito na Travessa da Misericórdia n.º 4, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3828 e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 2068, na sequência da reabilitação do edifício, ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefício Fiscais.

A Autoridade Tributária vem informar que o valor indicado na referida deliberação (11.680,00€, valor indicado na fatura emitida pelo notário) está incorreto, uma vez que nele estão incluídos outros impostos que não apenas IMT, e que a este correspondem apenas 10.400,00€. Alega também a Autoridade Tributária que, estando a titularidade do imóvel em regime de compropriedade, em nome de Dina Dirce Heleno Mesquita e de Luís Filipe Heleno Mesquita, a deliberação deveria ocorrer para cada um dos beneficiários da isenção, no valor de 5.200,00€ cada.

Considerando que:

- Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação,

lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”;

- As obras de reabilitação do edifício em apreço, destinado a estabelecimento hoteleiro, foram iniciadas a 01 de junho de 2017 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 93/17, e concluídas a 20 de dezembro de 2017, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 2/18. Antes da intervenção, a classificação energética do imóvel era igual a F. O edifício, agora reabilitado, tem uma classificação energética igual a B, tendo assim subido quatro níveis;

- De acordo com o parecer emitido pelo serviço de assessoria jurídica e contencioso deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF, pelo que se propõe o reconhecimento pela Exma. Câmara Municipal da isenção do IMT à Sra. Dina Dirce Heleno Mesquita, referente à aquisição do imóvel sito na Travessa da Misericórdia, n.º 4, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3828 e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 2068, no valor de 5.200,00€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do IMT a Dina Dirce Heleno Mesquita no valor de 5.200,00€, conforme informação.

PONTO 9 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - Manuel Adriano Gonçalves Valadar

O requerente MANUEL ADRIANO GONÇALVES VALADAR, NIF157425843, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 300,09€/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 5.962,81€, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, hab. 32, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-Q e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 7267-Q.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos

“prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a “A” ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02 de dezembro de 2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04 de junho de 2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19. A fração em apreço tem uma classificação energética igual a “B”.

Apesar da fração não possuir classificação energética igual ou superior a “A”, o edifício existente antes da reabilitação encontrava-se em ruínas e sem condições de habitabilidade, que corresponde a uma classe energética igual a F, pelo que, se conclui que a classe energética atual é superior à anterior em quatro níveis. Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF. De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 300,09€/ano, e do IMT, no valor de 5.962,81€, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, hab. 32, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-Q e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 7267-Q, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer as isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 300,09€/ano, e de Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 5.962,81€, a Manuel Adriano Gonçalves Valadar, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, hab. 32, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-Q e inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo com o n.º 7267-Q, conforme informação.

PONTO 10 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 09/09/2020 a 22/09/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

PAULO JORGE PEREIRA DOS SANTOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado arrumos, sito no Lugar da Arribada, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 199/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

JOANA CRISTINA TORRÃO LOPES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para alteração de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Clarisse Lopo, n.º 2, em Bragança, com o processo n.º 117/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

CARLA ALEXANDRA MIGUEL FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Sardoalinho de Baixo, na Freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 87/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

MARIA DA ASSUNÇÃO FERNANDES GAMA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Cancela, na

Freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 107/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

ANTÓNIO MANUEL CAMELO VIEIRA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização de uns anexos a um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Raul de Lima, n.º 1A, em Bragança, com o processo n.º 153/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

MIRIAM PELISSIER BLANCO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar do Lombo, na freguesia de Sorte, concelho de Bragança, com o processo n.º 72/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

MANUEL NORBERTO TRINDADE, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Dr. Armando Pires, n.º 2, em Bragança, com o processo n.º 153/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

MANUEL JOSÉ MESQUITA RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Nossa Sra. do Rosário, na Freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 133/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 11 – SEGUNDO ADITAMENTO QUE TITULA OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DO CONTRATO DE EMPREITADA DE MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSOS À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL, CELEBRADO NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO - Minuta do Aditamento ao Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Obras:

“O presente aditamento titula a execução dos trabalhos complementares do contrato de empreitada de mobilidade multimodal, acessos à zona industrial das cantarias e núcleo empresarial, conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara de 28 de setembro de 2020.

Neste sentido e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se à Câmara Municipal, aprovação da Minuta do Aditamento ao Contrato”.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar minuta do aditamento ao contrato, conforme informação.

PONTO 12 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 13 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 837,61€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 3 238 657,19€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 30 837,61€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - BAIRRO DO CAMPELO

Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 563,40€ + IVA, adjudicada à empresa Vibracubo Pavimentações, Lda. pelo valor de 215 316,63€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 186 109,10€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS - FASE II, TERRAPLANAGENS E REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DOS LOTES

Auto de revisão de preços n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de – 10 918,53€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla, Lda., pelo valor de 149 595,00€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de – 10 918,53€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL

Auto de medição n.º 1 - LOTE 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 159 753,35€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 182 068,28€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 159 753,35€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/09/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais,

para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00€;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e seis de outubro, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Nuno Moreno, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Maria da Graça Patrício e uma abstenção da Sra. Vereadora Olga Pais, por não ter estado presente na reunião, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
